

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****Portaria**

**Processo nº 0000749-78.2024.2.00.0817** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ;

**Processante:** CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ;

**Processada:** Sandra Cardoso de Sousa

;

;

;

;

**PORTARIA Nº 155/2025 - CGJ** ;

;

;

**EMENTA:** ; RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. SANDRA CARDOSO DE SOUSA, TITULAR DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARUARU (CNS Nº 07.563-0) E ENTÃO INTERINA DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARUARU (CNS Nº 07.419-5), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I, II E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994 E NOS ARTS. 140 E 168 DO PROVIMENTO Nº 11/2023-CGJ.

;

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ;

;

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ;

;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 130/2025-CGJ, publicada em 25 de setembro de 2025, Edição nº 278/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafoado; ;

;

**RESOLVE:** ;

;

**Art. 1º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Sandra Cardoso de Sousa, titular do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.563-0) e então interina do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.419-5), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 30, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), e 125, §§ 1º e 2º, 129, 138, 139, 154, §§ 1º e 2º, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 161, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 163 e 171, V, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrars do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

**Art. 2º RENOVAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ;

;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ;

;

Publique-se. ;

;

Data e assinatura eletrônicas ;

;;

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça